



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 4230/2022
Cód. Verificador:
6N3CV09M

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11881771 - MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 10.700.757/0001-41
Endereço: RODOVIA BR 364 KM 28, nº 319 **CEP:** 69.926-000
Cidade: Bujari **Estado:** AC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (47) 9640-7715
E-mail: mwamazonia@gmail.com
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 922 - ESCLARECIMENTOS
Data/Hora Abertura: 10/02/2022 07:39
Previsão: 25/02/2022
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Conforme os documentos em anexo, referente a Concorrência nº 32/2021

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA
Requerente


LUANA MAZETTI LISBOA
Funcionário(a)

Recebido

Pedido de esclarecimento - Conc 032



De MW Amazônia Serviços <mwamazonia@gmail.com>

Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Data 09/02/2022 14:48

 MW Pedido de esclarecimento edital conc 032 Itapoa 08fev22.pdf (~1.2 MB)

Boa tarde,

Segue solicitação de esclarecimento referente à Concorrência 032/2021,
de acordo com cláusulas editalícias.

Att

Luanna Pegoretti Xavier
Engenheira

MW Amazônia Serviços
(68) 99964-1114



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

REFERÊNCIA	Concorrência 032/2021
-------------------	------------------------------

Exmo. Senhor

Presidente da CPL – Comissão Especial de Licitação do Município de Itapoá-SC

Obra: Contratação de empresa de construção civil para execução de serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a execução de projeto elétrico na Escola Municipal Ayrton Senna Lobato, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, conforme edital e seus anexos.

Senhor,

MW Amazônia Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.700.757/0001-41, vem, por seu representante legal, nos autos do EDITAL Nº 32/2021, na modalidade Concorrência, à presença de Vossa Senhoria, vem, com fulcro no Art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e item 4 do Edital em epigrafe, a fim de interpor:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. O Instrumento Convocatório contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação estará à disposição dos interessados, para leitura ou cópia, no site www.itapoá.sc.gov.br ou na própria prefeitura na Secretaria de Administração/Setor de Licitações e Contratos.

4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitações e Contratos, e protocolizado no Setor de Protocolo Oficial do Município, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoá/SC, no horário das 07h:30min às 13h:30 min. Desta mesma forma deverá ser procedido para o caso de impugnação, porém neste último caso respeitando o prazo legal.

4.2.1. Serão admitidos os pedidos de **esclarecimento e impugnação** encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico licitacoes@itapoá.sc.gov.br, ou via "Portal do Cidadão", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis, o não atendimento ao prazo legal e horário estipulado serão desconsiderados sem análise do mérito.

4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.4. Em relação às licitantes, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a

I – Que participará na qualidade de concorrente, da Concorrência nº 032/2021 a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2022, que tem por objeto a realização de obras de execução de instalações elétricas na escola Ayrton Senna, no município de Itapoá – SC;

II - Que após a retirada do Edital, surgiram algumas dúvidas a respeito da documentação ora solicitada, dos parâmetros da planilha de preços e caderno técnico e também da orientação a ser seguida na execução contratual, passamos a apresentar tais questionamentos:

1) No item 6 – Do Prazo:

6. DO PRAZO

6.1. A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento sendo válido por 04 (quatro) meses, o prazo de execução será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para execução obedecerá ao cronograma anexo ao edital e terá início a partir da emissão de ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**.

Questionamento:

Este prazo de execução deverá ser cumprido mesmo se na escola estiver com suas atividades escolares em pleno andamento??? Ou a escola será desocupada totalmente e a empresa poderá trabalhar sem se preocupar com alunos, professores, colaboradores, e também com horários fora dos de expediente (a noite por exemplo)???

2) No item 2 – Das condições para participação:

2.6. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.



Questionamento:

Levando em consideração que a aceitação plena de todas as condições expressas no edital, bem como em seus anexos, nossa empresa vem buscar algumas respostas baseadas nas informações da planilha orçamentária e do caderno técnico, uma vez que alguns serviços estão sendo solicitados apenas no caderno técnico, vejamos:

WIND Service Ltda.
Rua João Gomes Batista, 881 - Jd.Cidália. CEP 04652-160 – SP - BRASIL. Tel: (55) (11) 5563-6529
Doc: Caderno Técnico – E.M.L – R0.pdf Data: 03 de Julho de 2020
Página 5 de 27

DESCRIÇÃO GERAL

Introdução.

Este memorial tem por finalidade descrever as soluções e parâmetros adotados que nortearam a elaboração do projeto de reestruturação das instalações elétricas em baixa tensão dedicadas a Escola Monteiro Lobato, sito à Itapoá - SC, descrevendo com detalhes os serviços que serão considerados como parte integrante do escopo executivo.

Destina-se, ademais, a descrever as soluções, bem como definir direitos e obrigações necessárias, quando da contratação para execução das instalações nele descritas.

Levando em consideração que a aceitação plena de todas as condições expressas no edital, bem como em seus anexos, nossa empresa vem buscar algumas respostas baseadas nas informações da planilha orçamentária e do caderno técnico, uma vez que alguns serviços estão sendo solicitados apenas no caderno técnico, outros, apesar de essenciais, não constam em nenhum dos dois, vejamos:

Fica aqui definido que a pessoa jurídica contratada será doravante chamada apenas de "instalador" e/ou "empresa executora", e o Município de Itapoá será doravante chamado apenas de "contratante".

De forma a atender os objetivos deste memorial, o instalador deverá prover todos os serviços de engenharia, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, de modo a entregar o sistema em condições plenas de funcionamento.

Os termos deste memorial são considerados como parte integrante das obrigações contratuais do instalador, devendo ainda ser atendidas as seguintes condições:

a. As especificações e os desenhos destinam-se à descrição e à execução de uma obra completamente acabada, em perfeitas condições operacionais. Eles devem ser considerados complementares entre si, e o

Levando em consideração que a aceitação plena de todas as condições expressas no edital, bem como em seus anexos, nossa empresa vem buscar algumas respostas baseadas nas informações da planilha orçamentária

- a) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, há solicitação de apresentação da mesma somente no caderno técnico, não havendo para esse serviço quantitativo e preço na planilha orçamentária:



WIND Service Ltda.

Rua João Gomes Batista, 881 - Jd. Cidália. CEP 04652-160 – SP - BRASIL. Tel: (55) (11) 5563-6529

Doc: Caderno Técnico – E.M.L – R0.pdf

Data: 03 de Julho de 2020

Página 9 de 27

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Visto para Execução de Obras

O instalador obriga-se apresentar a ART dos serviços propostos no presente memorial.

Ademais, para empresas registradas em outras unidades federativas, deverá ser apresentado, na data de assinatura do contrato, o respectivo **Visto para Execução de Obras**, nominal aos profissionais e a pessoa jurídica contratada, expedido pelo CREA-SC.

- b) **Placa da Obra**, não existe nem na planilha orçamentária, e nem mesmo no caderno técnico, esse serviço deverá ser feito??? Qual o valor de referência???
- c) **Retirada e Demolição de estruturas elétricas já existentes**, esse serviço, essencial, não consta nem na planilha orçamentária e nem no caderno técnico...vai ser preciso retirar toda instalação elétrica existente??? Por quanto tempo esta escola poderá ficar sem energia elétrica???
- d) **Luminárias e pontos de iluminação e tomadas**, os eletrodutos hoje instalados suportam a passagem da fiação nova??? A quantidade ora ofertada é suficiente???
- e) **Vários itens ora quantificados na planilha orçamentária**, constam que foram avaliados levando-se em consideração uma **COMPOSIÇÃO PRÓPRIA DO SERVIÇO**, analisando todo o edital, bem como seus anexos, estas informações não constam nos mesmos, ou seja, nossa empresa terá que aceitar o preço proposto pelo órgão sem apresentar qualquer questionamento. Sugerimos, portanto, que esta secretaria forneça as composições próprias;

WIND		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENN	
OBRA: EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM RAÍZA TERRAO			
CLIENTE: MUNICÍPIO DE ITAPOÁ			
ETAPA: EXECUTIVO			
ENCARGOS SOCIAIS: HORISTA DESONERADO - 83,96% MENSALISTA DESONERADO - 47,78%			
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO
1.1	C.P.	0	CIRCUITOS ALIMENTADORES, ELÉTRICAJUNTA E CAIXAS DE PASSAGEM PARA ENTRADA SUBTERRÂNEA
1.2	SINAPI	07980	CAIXA DE PASSAGEM EM FERRO PUNÇADO NÓDULAR PADRÃO CELESC A1 135 EN 70x100x80 mm
1.3	C.P.	0	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO PEAD DN 30 (3) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 8402H
1.4	C.P.	0	ELETROCALHA 158x50x40 GALVANIZADO COM TAMPAS, INCLUINDO CURVAS E CONDIÇÕES 70x100mm - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
1.5	SINAPI	02094	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 120 MM² ANTI-CHAMA B 6/10 KV - RAMAL DE CARGA - COR PRETO
1.6	SINAPI	02094	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 120 MM² ANTI-CHAMA B 6/10 KV - RAMAL DE CARGA - COR BRANCO
1.7	SINAPI	02094	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 120 MM² ANTI-CHAMA B 6/10 KV - RAMAL DE CARGA - COR VERMELHO
1.8	SINAPI	02094	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 120 MM² ANTI-CHAMA B 6/10 KV - RAMAL DE CARGA - COR AZUL CLARO
1.9	SINAPI	02090	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 70 MM² ANTI-CHAMA B 6/10 KV - RAMAL DE CARGA - COR VERDE
1.10	SINAPI	02090	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 70 MM² ANTI-CHAMA B 6/10 KV - RAMAL DE CARGA - COR PRETO
1.11	SINAPI	02085	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 35 MM² ANTI-CHAMA 480/750 V - RAMAL DE CARGA - COR BRANCO
1.12	SINAPI	02085	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 35 MM² ANTI-CHAMA 480/750 V - RAMAL DE CARGA - COR VERMELHO

- f) **A alimentação da entrada de energia**, deverá ser objeto de estudo, ou seja, ainda não se tem uma real necessidade desse serviço, como devemos cobrá-lo se as características ali expostas não atender as normas vigentes da Celesc???



Introdução.

Neste item descreveremos, basicamente, o escopo de serviços a ser considerado pela empresa executora. As demais informações serão complementadas através dos itens enumerados contemplados no presente memorial, os quais descrevem as características construtivas dos equipamentos e materiais aplicados.

Entrada de Energia Elétrica – Alimentação em Média Tensão e Subestação em Poste.

A entrada de energia elétrica deverá ser objeto de novo estudo, com consequente e posterior aprovação na Concessionária local (CELESC), haja vista a necessidade do detalhamento de subestação abrigada em poste, em razão da potência a ser instalada obtida pelo projeto de baixa tensão desenvolvido.

- g) **A quantidade de horas estabelecidas para os profissionais abaixo, não deverão atender aos serviços que estes profissionais deverão ser responsabilizados, vejamos:**

A necessidade de manter, na direção dos trabalhos um profissional devidamente qualificado e também com registro no CREA, leva ao seguinte questionamento: Se colocarmos este profissional para trabalhar com uma carga horária de 8 horas diárias, e levando em consideração que a empresa trabalha 220 horas mensais, podemos concluir que, no mínimo, esse quantitativo de horas está em desacordo com o que realmente há necessidade, sendo, portanto, necessário um quantitativo de horas de 660 no mínimo, para um período de 3 (três) meses de obra.

- h) **No edital está previsto que o regime de execução dessa obra será por CONCORRÊNCIA POR PREÇO GLOBAL, vejamos:**

CONCORRÊNCIA Nº 32/2021
PROCESSO Nº 129/2021

QUADRO DE RESUMO

O Município de Itapoá/SC, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da **empreitada por preço global**, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, e a empreitada por preço unitário, que

é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

A empreitada por **preço global** deve ser adotada quando for possível **definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados**; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário

Portanto, entendemos que esta secretaria, possui um projeto muito bem definido e que não sobrarão margens para alterações na execução do mesmo, correto???

Tais exigências habilitatórias têm por objetivo esclarecer os particulares interessados em participar da licitação sobre a execução dos serviços.

A Empresa MW Amazônia Serviços Ltda, ao elaborar seu orçamento sintético, o fará baseado na planilha do órgão ou no caderno de técnico???. Se os serviços não constam em nenhum dos dois, como proceder???. Ao contrário do que diz o edital, como será feito com os serviços fora do escopo orçamentário, os mesmos não serão pagos???

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer sim’.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.



MW AMAZÔNIA
ENGENHARIA CIVIL

Portanto, o edital, caderno técnico e a planilha referência do órgão, apresentam inconsistências, através das quais todo processo poderá ser colocado em discussões jurídicas após a sua assinatura.

O Tribunal de Contas da União formou entendimento que a planilha de referência não pode levar a entendimentos adversos as quais foram criadas, não podendo sofrer qualquer alteração, seja no seu enunciado ou no seu valor, sendo portanto, passíveis de nulidade do processo (Cartilha – 03/11/2014 – TCU Municípios).

DO QUE SE REQUER

ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, requer que seja por Vossa Senhoria recebido o Pedido de Esclarecimento ora apresentado e aceite em todos os seus termos, já que a Empresa MW Amazônia Serviços Ltda por meio deste, deixa claro a necessidade de adequações no edital, caderno técnico e planilha orçamentária, para que possamos equilibrar a referência editalícia, e também nortear corretamente os parâmetros desta licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação, reverta seus autos para análise dos técnicos dessa prefeitura, principalmente o item “planilha orçamentária” e “caderno técnico”, uma vez que a mesma além de fora dos padrões dos órgãos de controle, também trazem dúvidas interpretativas da execução dos serviços, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à AUTORIDADE SUPERIOR, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Itapoá – SC., 08 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Walter Alberto Xavier
Eng. Civil e Seg. Trab.
CREA: 60260/D – MG

Assinado de forma
digital por WALTER
ALBERTO
XAVIER:60291273653
Dados: 2022.02.09
14:45:34 -03'00'

MW AMAZÔNIA SERVIÇOS LTDA.
WALTER ALBERTO XAVIER
Sócio-Diretor

De: **Secretaria Municipal de Educação – Setor de Engenharia**
Para: **Setor de Licitações**
Assunto: **ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA
32/2021**

1. Do objeto

Resposta à interposição de esclarecimentos aberta através do protocolo nº4230/2022 pela empresa MW AMAZÔNIA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.700.757/0001-41, referente à Concorrência Pública nº 32/2021, Processo nº 129/2021, para a Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a execução de projeto elétrico na Escola Municipal Ayrton Senna, totalizando uma área de 1.525,93m², conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

2. Do pedido de esclarecimentos

Aberto em 10/02/2022 sob o protocolo de nº 4230/2022 a empresa apresenta uma série de questionamentos quanto ao conteúdo dos anexos do edital, através do qual requer esclarecimentos.

3. Da análise

Procedeu-se com a leitura dos pontos destacados pela requerente aos quais foram respondidos quando configuravam questionamento, a saber:

Item 1: Em planejamento interno a administração desenvolveu junto a unidade escolar um plano de execução dos serviços durante o horário letivo, no qual ocorrerá a disponibilização setorial mediante avanço da execução, fator considerado na elaboração do cronograma.

Item 2 a): Em observância ao Art. 33 (Seção V – Da ART de Obra ou Serviço) da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 20090 do CONFEA:

“Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.”;

b): Serviço não contemplado à critério do responsável técnico pelo projeto e orçamento;

c): Contemplado no item 3.2 da planilha orçamentária

d): Projeto desenvolvido em concordância ao que propõe.

e): As composições próprias apresentadas foram elaboradas a partir de três propostas de cotação, por sua vez anexas ao processo e disponíveis para consulta. Nestas constam ainda informações como CNPJ e email das empresas fornecedoras das referidas propostas.

f): A aprovação do padrão de entrada em conformidade com as normativas vigentes do fornecedor encontra-se em processo de tramitação, haja vista que esta deve ser aberta pelo projetista. Quaisquer modificações quanto ao padrão de entrada especificado em projeto são de responsabilidade da administração, cabendo a mesma a decisão quanto a logística para seu cumprimento.

g): O referido quantitativo é critério do projetista mediante necessidade avaliada.

h): Regime condizente às necessidades de execução dos serviços apresentados em projeto.

Em concordância ao item 8.3. das Normas e condições da Concorrência “Deverá ser cotado preço unitário, conforme especificações técnicas do Edital, já definido nesta Licitação”.

4. Do parecer

Face ao exposto, este setor preserva o entendimento de que o edital e seus anexos satisfazem as necessidades da Secretaria de Educação, aos quais não cabem qualquer modificação quanto ao conteúdo inicialmente apresentado.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Itapoá/SC, 11 de fevereiro de 2022.

ANDRE ALBINO DE SOUSA:11554124433
Assinado de forma digital por
ANDRE ALBINO DE
SOUSA:11554124433
Dados: 2022.02.11 10:22:27 -03'00'

André Albino de Sousa
Engenheiro Civil
CREA SC 182518-7